

Verificação de lastro de direitos creditórios

Manual de regras e procedimentos para a verificação de lastro de direitos creditórios dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

1. INTRODUÇÃO

A Votorantim Asset Management DTVM. (“VAM”), na qualidade de custodiante, é responsável, dentre outras obrigações, pela verificação do lastro dos direitos creditórios dos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”), bem como, pela verificação de que os direitos creditórios atendam aos critérios de elegibilidade estabelecimentos no regulamento do respectivo FIDC. Adicionalmente, o custodiante é responsável pela realização da custódia e guarda física ou eletrônica da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios.

Este manual tem por objetivo, dentre outros, descrever os procedimentos de seleção e monitoramento quando da contratação de um terceiro (agente de verificação de lastro) para prestar os serviços relacionados à checagem dos direitos creditórios, bem como descrever como deverá ser realizado o teste de aderência dos critérios de elegibilidade aplicáveis.

Essas regras e procedimentos têm por finalidade permitir que a VAM diligencie, fiscalize e tenha segurança sobre as atividades designadas aos terceiros contratados para prestação de serviços dos FIDCs.

1.1 REGULAMENTAÇÃO

Conforme determinado pelo artigo 38 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“ICVM 356”), o custodiante de FIDCs é o responsável pela análise da documentação que evidencie o lastro dos direitos creditórios (“lastro”), bem como verificação da regularidade formal da documentação comprobatória da existência do crédito cedido.

Nos termos da ICVM 356, para os FIDCs em que haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o custodiante poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem, desde que tal faculdade esteja prevista no regulamento do fundo. Nos casos em que seja possível tal procedimento, o custodiante poderá realizar a verificação de 100% (cem por cento) do lastro dos direitos creditórios quando da aquisição dos mesmos, excluindo, dessa forma, a obrigação posterior de verificação do lastro dos direitos creditórios.

De acordo com o parágrafo 6º do artigo 38 da ICVM 356, o custodiante poderá contratar prestador de serviço para realizar a verificação de lastro dos direitos creditórios. Nos casos de contratação, de acordo com o parágrafo 9º do referido artigo, o custodiante do fundo deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito, e passíveis de verificação que diligenciem o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, em relação às obrigações do custodiante de verificação de lastro dos fundos.

Ainda, nos termos do parágrafo 7º do artigo 38 da ICVM 356, o prestador de serviços mencionado acima não poderá ser o (i) originador dos direitos creditórios do fundo; (ii) cedente; (iii) consultor especializado, (iv) gestor da carteira do fundo, ou (v) partes relacionadas a qualquer uma das pessoas listadas anteriormente.

Verificação de lastro de direitos creditórios

2. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

2.1. DA SELEÇÃO

A VAM, na qualidade de custodiante de FIDCs, adotará procedimentos de contratação e de seleção do(s) prestador(es) de serviço, conforme critérios que possibilitem a identificação da diligência dos processos exigidos pela regulamentação a este tipo de provedor. Será selecionado prestador de serviços que apresente capacidade técnica e metodologia adequada, reconhecida pelo mercado.

A fim de atender ao disposto no “OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SIN/Nº 02/2013”, de 11/06/2013, e visando garantir independência entre as opiniões em relação à elaboração dos trabalhos, bem como evitar a caracterização de conflito de interesses, a empresa selecionada para a prestação de serviço de verificação de lastro não poderá realizar o trabalho de auditoria independente das demonstrações financeiras do fundo ao qual prestar serviços.

Na contratação deste(s) provedor(es) devem ser determinados procedimentos mínimos de qualidade que garantam a disponibilização dos documentos em tempo hábil para atendimento as requisições dos auditores e reguladores/autorreguladores.

O processo de contratação e seleção do(s) prestador(es) de serviço deverá seguir o disposto nas políticas internas de contratação de terceiros do conglomerado do Banco Votorantim S.A., conforme “MNO_1240 Contratação de Prestadores de Serviço por Fundos”.

3. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS A SEREM OBSERVADOS NO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO

A VAM, descreverá os procedimentos de verificação de lastro que deverão ser analisados pelo(s) prestador(es) de serviço(s) em seu processo de verificação do lastro, levando-se em consideração o tipo de direito creditório passível de ser adquirido pelo fundo, conforme política de investimento prevista em seu regulamento.

O custodiante efetuará por meio de seus sistemas ou processos, controle sobre a elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos pelos fundos no momento de cada cessão ou aquisição de direitos creditórios ao fundo, não permitindo a aquisição de créditos desenquadrados da política de investimento aplicável.

No processo a ser realizado pelo(s) prestador(es) de serviço(s) também deverão ser analisados, criteriosamente, aspectos relativos à formalização do crédito (termo de cessão de crédito, por exemplo), bem como os processos pelos quais os recebíveis são gerados.

Para a definição de escopo da verificação de lastro junto ao(s) prestador(es) de serviço(s) serão analisadas as características e particularidades de cada FIDC, bem como o processo pelo qual é obtido e formalizado o direito creditório, bem como o seu procedimento de guarda. Neste sentido e dependendo das características do FIDC o escopo da verificação poderá compreender, mas não se limitar:

- a) inspeção física dos documentos (original) e/ou verificação eletrônica das informações, bem como os documentos acessórios da cessão (termos de cessão);
- b) verificação dos procedimentos de guarda física e transporte dos direitos creditórios;
- c) confrontar a situação (em aberto ou liquidado) dos direitos creditórios apresentada na carteira do fundo com a situação dos referidos títulos no sistema de controle do cedente;

Verificação de lastro de direitos creditórios

d) para os itens selecionados, liquidados entre a data-base e a data de verificação, verificar a liquidação financeira dos títulos;

e) identificação e avaliação da totalidade das operações vencidas (sem pagamento da amortização) na data-base de verificação e inspecionar as evidências de cobrança administrativa de acordo com procedimentos estabelecidos pelo cedente; e

f) identificar e verificar a totalidade das operações que foram substituídas ou recompradas no referido trimestre ou, em periodicidade menor, a exclusivo critério do custodiante.

3.1. PLANO DE TRABALHO

Com a finalidade de planejar a cobertura da verificação de lastro e o consequente relatório trimestral de avaliação a ser confeccionado pelo(s) prestador(es) de serviço(s) (ou em prazo menor, a exclusivo critério do custodiante), o custodiante acordará um cronograma de disponibilização das bases de dados e relatórios contábeis dos FIDCs, necessários para o processo de verificação de lastro. O prazo para verificação dos lastros deverá ocorrer em dois momentos: (i) no menor tempo possível após a correspondente cessão ao fundo, conforme definido no regulamento de cada fundo, devendo o(s) contratado(s) cientificar(em), por escrito, o custodiante sobre a finalização da atividade e notifica-lo sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades; e (ii) no trimestre civil, conforme procedimentos determinados pela norma e regulamento do fundo.

O(s) prestador(es) de serviço(s), contratado(s) para verificação do lastro, elenca(m) a amostra selecionada de acordo com os critérios descritos no regulamento de cada fundo ou, na falta deste, segundo sua(s) própria(s) metodologia(s) de avaliação, devidamente aprovadas pelo custodiante e pelo Administrador do Fundo, bem como os documentos necessários, apontando todos os requisitos inerentes ao processo de validação do lastro. Essa solicitação será encaminhada à empresa contratada para a guarda da documentação comprobatória, na hipótese da guarda ser feita por terceiros, e também ao Custodiante, para que estes providenciem o levantamento.

4. TRATAMENTO DAS DIVERGÊNCIAS IDENTIFICADAS

Ao final dos trabalhos o(s) prestador(es) de serviço(s) envia(m) para o custodiante relatório de conclusão da verificação de lastro onde o escopo do trabalho será detalhado, bem como eventuais pendências que não foram resolvidas até a emissão do referido relatório.

Para os FIDCs que eventualmente persistam com apontamento de pendência, a VAM deverá tomar todas as medidas que entender necessárias sobre os documentos que evidenciem o lastro. O prazo para tal regularização dependerá do tipo do direito creditório.

6. MONITORAMENTO

O monitoramento periódico anual realizado pela VAM no(s) prestador(es) de serviço(s) contratado(s) visa assegurar a aderência às políticas de contratação de terceiros do conglomerado do Banco Votorantim S.A., a correta alocação e distribuição dos contratados para garantia da independência de opiniões entre as empresas auditoras da demonstração financeira e os agentes de verificação de lastro, bem como assegurar a qualidade permanente da prestação de serviços de verificação de lastro de acordo com o escopo definido em contrato.

Na contratação deste(s) prestador(es) deve ser determinado procedimentos mínimos de qualidade que garantam a disponibilização dos documentos em tempo hábil para atendimento

Verificação de lastro de direitos creditórios

das requisições dos auditores independentes e reguladores. Desta forma, o monitoramento atestará a aderência do prestador aos procedimentos mínimos contratados e formalizados no respectivo contrato de prestação de serviços, bem como a checagem dos documentos de trabalho para identificar se estão convergentes com o escopo de verificação de lastro definido para cada fundo, sempre observada a política de investimento estabelecida no regulamento. Adicionalmente, o monitoramento da guarda física dos lastros dos direitos creditórios, que é de responsabilidade do prestador de serviços de custódia, poderá, por decisão do Administrador, ser feita *in loco*.

Em complemento aos procedimentos e diretrizes estabelecidas neste manual, as áreas de administração e custódia de fundos da VAM poderão estabelecer procedimentos adicionais de fiscalização e controle do(s) prestadore(s) de serviço contratado(s), os quais serão executados diretamente pelas respectivas áreas e serão devidamente documentados para fins internos e eventual necessidade de apresentação a qualquer órgão regulador ou autorregulador, conforme aplicável.

No caso de descumprimento dos requerimentos mínimos de atendimento à disponibilização dos documentos, ou até mesmo falha na procura, deve ser requerida explicação por parte do prestador e análise da manutenção do relacionamento.

7. PUBLICIDADE

O presente manual deverá ser integralmente cumprido pelos colaboradores da VAM e será disponibilizado em sua intranet para acesso interno de todos os colaboradores, bem como na página na rede mundial de computadores (internet) da VAM por meio do link a seguir:

https://www.vam.com.br/web/site/pt/informacoes_legais.html

8. APROVAÇÃO

Este manual foi aprovado em 06/07/2018 e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.